
CONDIÇÕES CONTRATUAIS DO SEGURO EXCELSIOR RESIDÊNCIA

Sumário

CLÁUSULA 1 - INFORMAÇÕES PRELIMINARES.....	3
CLÁUSULA 2 - APRESENTAÇÃO	3
CLÁUSULA 3 - DEFINIÇÕES.....	3
CLÁUSULA 4 - OBJETIVO DO SEGURO	11
CLÁUSULA 5 - FORMA DE CONTRATAÇÃO	11
CLÁUSULA 6 - ÂMBITO GEOGRÁFICO DAS COBERTURAS.....	11
CLÁUSULA 7 - RISCOS COBERTOS.....	11
CLÁUSULA 8 - BENS NÃO COMPREENDIDOS.....	12
CLÁUSULA 9 - RISCOS EXCLUÍDOS	12
CLÁUSULA 10- LIMITE MÁXIMO INDENIZÁVEL (LMI).....	13
CLÁUSULA 11 – LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA (LMG)	13
CLÁUSULA 12 - ACEITAÇÃO DO RISCO.....	14
CLÁUSULA 13 - ALTERAÇÃO DO RISCO	15
CLÁUSULA 14 - VIGÊNCIA DO SEGURO	15
CLÁUSULA 15 - RENOVAÇÃO	16
CLÁUSULA 16 - CONCORRÊNCIA DE APÓLICES	16
CLÁUSULA 17 - FRANQUIA	18
CLÁUSULA 18 - ATUALIZAÇÃO DOS VALORES CONTRATADOS.....	18
CLÁUSULA 19 - JUROS DE MORA.....	18
CLÁUSULA 20 - PAGAMENTO DO PRÊMIO	19
CLÁUSULA 21 - PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO	21
CLÁUSULA 22 - INDENIZAÇÃO	21
CLÁUSULA 23 - APURAÇÃO DOS PREJUÍZOS.....	23
CLÁUSULA 24 - CLÁUSULA DE RATEIO	24
CLÁUSULA 25 - REINTEGRAÇÃO DO LIMITE MÁXIMO INDENIZÁVEL (LMI)	24
.....	24
CLÁUSULA 26 - PERDA DE DIREITO.....	25
CLÁUSULA 27 - CANCELAMENTO DO CONTRATO DE SEGURO.....	26
CLÁUSULA 28 - RESCISÃO E CANCELAMENTO.....	26
CLÁUSULA 29 - SALVADOS	27
CLÁUSULA 30 - INSPEÇÃO DE MANUTENÇÃO DE RISCOS.....	27
CLÁUSULA 31 - SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS	28
CLÁUSULA 32 - PRESCRIÇÃO	28
CLÁUSULA 33 - FORO.....	28
CLÁUSULA 1 - OPÇÕES DE COBERTURAS.....	29
CLÁUSULA 2 – COBERTURA BÁSICA	29
CLÁUSULA 3 - COBERTURA ACESSÓRIA DE ALAGAMENTO	30
CLÁUSULA 4 - COBERTURA ACESSÓRIA DE DANOS ELÉTRICOS.....	31
CLÁUSULA 5 - COBERTURA ACESSÓRIA DE DESMORONAMENTO	32
CLÁUSULA 6 - COBERTURA ACESSÓRIA DE PERDA OU DESPESAS DE	33
ALUGUEL	33
CLÁUSULA 7 – COBERTURA ACESSÓRIA RECOMPOSIÇÃO DE	33
DOCUMENTOS.....	33
CLÁUSULA 8 - COBERTURA ACESSÓRIA DE RESPONSABILIDADE CIVIL	33

FAMILIAR.....	34
CLÁUSULA 9 – COBERTURA ACESSÓRIA DE ROUBO OU FURTO QUALIFICADO.....	35
CLÁUSULA 10 - COBERTURA ACESSÓRIA DE VENDAVAL, IMPACTO DE VEÍCULOS E QUEDA DE AERONAVES.....	36
CLÁUSULA 11 - COBERTURA ACESSÓRIA DE VIDROS.....	37

CONDIÇÕES GERAIS DO SEGURO EXCELSIOR RESIDÊNCIA

CLÁUSULA 1 - INFORMAÇÕES PRELIMINARES

1. A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco.
2. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep.
3. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.
4. Para os casos não previstos nestas Condições Contratuais, serão aplicadas as leis que regulamentam os seguros no Brasil.
5. O Segurado, por meio próprio ou por seu corretor de seguros ou representante legal, ao assinar a proposta de seguro, declara o conhecimento e o acesso a presente condições contratuais, pelos canais disponíveis pela seguradora e constante na proposta de seguro.

CLÁUSULA 2 - APRESENTAÇÃO

1. Estas são as Condições Contratuais do Plano **EXCELSIOR RESIDÊNCIA (MULTIRRISCOS)**, seguro do Grupo Patrimonial (01) do Ramo **COMPREENSIVO RESIDENCIAL (14)**, que estabelecem as formas de funcionamento das coberturas contratadas.
2. Serão consideradas, em cada caso, somente as condições correspondentes às coberturas aqui previstas, discriminadas e contratadas, desprezando-se quaisquer outras.
3. Mediante a contratação deste seguro, o Segurado aceita as cláusulas que se encontram no texto destas Condições Contratuais.

CLÁUSULA 3 - DEFINIÇÕES

ACEITAÇÃO OU SUBSCRIÇÃO DO RISCO: É o ato pelo qual a Seguradora aceita o seguro que lhe foi proposto.

AGRAVAÇÃO DO RISCO: É o termo utilizado para definir ato do Segurado em tornar o risco mais grave do que originalmente se apresenta no momento da contratação do seguro, podendo por isso perder o direito ao mesmo.

ALAGAMENTO: É a entrada de água no imóvel segurado, proveniente de aguaceiro, tromba d'água, chuvas torrenciais, seja ou não conseqüente de obstrução de esgotos, galerias pluviais, desaguadouros e enchentes.

ÂMBITO GEOGRÁFICO DE COBERTURA: É o termo que determina o território de

abrangência de uma determinada cobertura ou da apólice.

APÓLICE: É o instrumento do contrato de seguro emitido pela Seguradora, confirmando a aceitação do seguro e disciplinando as suas condições gerais, especiais e/ou particulares e parte integrante do contrato.

ATO ILÍCITO CULPOSO: São as ações ou omissões involuntárias, que violem direito e causem dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, decorrentes de negligência, imperícia ou imprudência do autor da ação.

ATO ILÍCITO DOLOSO: São as ações ou omissões voluntárias, que violem direito e causem dano a outrem, ainda que exclusivamente moral.

AVALIAÇÃO DO RISCO: É o processo utilizado para determinar o valor real dos bens que estão sendo segurados.

AVARIA: São os danos sofridos pelo bem segurado.

AVISO DE SINISTRO/COMUNICAÇÃO DE SINISTRO: É a obrigação imposta ao Segurado de comunicar a ocorrência do sinistro à Seguradora, a fim de que esta possa acautelar seus interesses.

BENEFICIÁRIO: É a pessoa física ou jurídica a quem se destina à indenização em caso de sinistro.

BENS IMÓVEIS: São os bens compostos pelo solo e tudo quanto lhe incorporar natural ou artificialmente.

BENS MÓVEIS: São os bens que possuem movimento próprio ou que podem ser removidos sem alteração da sua substância ou da sua destinação econômico-social.

BOA FÉ: É a convicção ou persuasão de ter agido dentro da lei ou de estar por ela amparado. O contrato de seguro é de estrita boa fé.

BOLETIM DE OCORRÊNCIA POLICIAL: É o termo utilizado para designar documento oficial emitido por autoridade policial, descrevendo e confirmando a ocorrência de um acidente ou fato danoso, que se torna indispensável no encaminhamento de determinadas reclamações de sinistros.

CADUCIDADE: É o perecimento de um direito pelo seu não exercício em um certo intervalo de tempo marcado pela lei ou pela vontade das partes.

CANCELAMENTO DO SEGURO: É a dissolução antecipada do contrato de seguro, por acordo, por inadimplemento (quando couber) ou por pagamento de indenização ao Segurado, correspondente ao limite máximo indenizável da apólice.

CASO FORTUITO/FORÇA MAIOR: É o acontecimento imprevisto, independente da vontade humana, cujos efeitos não são possíveis de evitar ou impedir.

CICLONE: É o vento que se desloca em movimento circular com velocidade mínima de 55 km/h.

CLÁUSULA: É uma disposição particular, parte de um todo que é o contrato.

CLÁUSULA CAUTELAR: É a cláusula constante das condições particulares da apólice, comunicada ao Segurado por ocasião da aceitação dos riscos, apresentando exigências e prazos para atendimento pelo Segurado em decorrência de identificação de risco agravado na inspeção prévia deste, à qual o Segurado está obrigado a atender.

CLÁUSULA RESTRITIVA: É a cláusula constante das condições particulares da apólice, comunicada ao Segurado por ocasião da aceitação dos riscos, apresentando restrições de coberturas e/ou valores, específicas para os riscos garantidos pela apólice, em decorrência de identificação de risco agravado na inspeção prévia deste, à qual o Segurado está obrigado a atender.

COBERTURA: É a responsabilidade assumida pela Seguradora quanto às garantias, limite máximo indenizável, riscos assumidos, período de vigência e âmbito geográfico de cobertura.

CONDIÇÕES CONTRATUAIS: É o conjunto de condições gerais, especiais e particulares de um mesmo plano de seguro, submetidas à Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, previamente à sua comercialização.

CONDIÇÕES GERAIS: É o conjunto de cláusulas, comuns a todas as modalidades e/ou coberturas de um plano de seguro, que estabelecem as obrigações e os direitos das partes contratantes.

CONDIÇÕES ESPECIAIS: É o conjunto das disposições específicas relativas a cada modalidade e/ou cobertura de um plano de seguro, que, eventualmente, alteram as condições gerais.

CONTRATO DE SEGURO: É o conjunto formado pela proposta, apólice e eventuais endossos, condições gerais e/ou condições especiais.

CONTEÚDO: São os móveis, objetos, utensílios, instalações, roupas de cama, mesa e banho e de uso do Segurado e familiares, existentes na residência segurada, ressalvado os bens de propriedade de terceiros.

CORRETOR: É a pessoa física ou jurídica legalmente autorizada a angariar e a intermediar contratos de seguro entre a Seguradora e o Segurado.

CULPA GRAVE: É o termo utilizado para expressar a forma de culpa que mais se aproxima do dolo, motivada por negligência ou imprudência grosseira, sendo que, apesar de a ação resultar em conseqüências sérias ou mesmo trágicas, não houve, de parte do agente, a intenção clara de obter o resultado, embora tivesse assumido a possibilidade da sua realização.

DANO: É o prejuízo sofrido pelo Segurado e indenizável de acordo com as condições da apólice.

DANO CORPORAL: É o dano causado ao corpo humano e suas conseqüências diretas.

DANO ELÉTRICO: É o calor gerado acidentalmente por descargas elétricas em conseqüência ou qualquer outro fenômeno de natureza elétrica em conseqüência de curto-circuito, variações anormais de tensão, ou arco voltaico.

DANO MATERIAL: É o dano causado ao bem patrimonial.

DANO MORAL: É o dano que venha a ferir, de forma constrangedora, os princípios éticos de uma pessoa, prejudicando a sua liberdade, honra, imagem, dignidade ou sentimentos da pessoa ou de sua família.

DATA DE EXIGIBILIDADE: É a data a partir da qual incide atualização dos valores a serem pagos pela Seguradora ou recebidos do Segurado.

DEPENDENTES LEGAIS: São os dependentes do Segurado para fins de Imposto de Renda e que residam no imóvel segurado.

DEPRECIACÃO: É a redução no valor de um bem, móvel ou imóvel.

DESMORONAMENTO: É a ruptura e queda de qualquer elemento estrutural de um imóvel.

DOLO: É a ação ou omissão voluntária, praticada com a intenção de produzir o dano.

ENDOSSO OU ADITIVO: É o documento pelo qual a Seguradora formaliza qualquer alteração na apólice sem contudo alterar a cobertura básica nela contida.

ESTELIONATO: É a obtenção, para si ou para outrem, de vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil ou qualquer outro meio fraudulento.

EVENTO: É o acontecimento aleatório que define o sinistro ou acontecimento previsto e coberto ou não no contrato, que resulta em dano para o Segurado.

EXPLOÇÃO: É o resultado de uma reação físico-química ocasionada pela expansão de uma substância, com a liberação descontrolada de grande quantidade de energia.

EXTINÇÃO DO CONTRATO: O contrato de seguro extingue-se normalmente na data do seu vencimento, fixada na apólice, ou quando é paga indenização pelo seu todo, pela Seguradora.

FORO: Refere-se à localização do Órgão do Poder Judiciário a ser acionado em caso de litígios oriundos deste contrato.

FUMAÇA: É a subida de ar aquecido carregando partículas de carbono que não se queimaram, e fragmentos de cinza.

FURACÃO: É o vento muito impetuoso girando em espiral com velocidade mínima de 120 km/h.

FRANQUIA: É a participação do Segurado nos prejuízos indenizáveis em cada evento coberto. O seu valor é sempre aplicado em primeiro lugar, não havendo indenização até o seu limite, já que a Seguradora responde apenas pelos prejuízos superiores ao valor da franquia até o limite máximo indenizável da apólice.

FURTO QUALIFICADO: É a subtração de bens mediante a destruição ou rompimento de obstáculos, deixando sinais inequívocos da ocorrência.

FURTO SIMPLES: É a subtração de bens ou valores, sem que haja concorrido para tal qualquer forma de violência.

GARANTIA: É a natureza da obrigação assumida pela Seguradora.

GRANIZO: É a chuva congelada que se precipita violentamente em grânulos de gelo.

GREVE: É o ajuntamento de mais de 3 (três) pessoas de uma mesma categoria ocupacional que se recusam a trabalhar.

IMÓVEL: É o conjunto composto pela estrutura, paredes de alvenaria, portas, janelas, portões e instalações hidráulicas e elétricas da residência segurada, excluídos os alicerces, fundações e terreno.

INCÊNDIO: É o evento decorrente de combustão de matéria, que produza chamas.

INDENIZAÇÃO: É o valor do prejuízo efetivamente apurado pela Seguradora e devido ao Segurado em decorrência de um evento coberto, até o limite máximo indenizável contratado para cada garantia.

IMPACTO DE VEÍCULOS: É o choque de um veículo com meios próprios de propulsão contra bens fixos ou móveis.

INTERESSE SEGURÁVEL: É o legítimo interesse econômico ou financeiro relativo ao patrimônio do Segurado, ou à sua responsabilidade perante terceiros.

IOF: É o Imposto sobre Operações Financeiras.

JUROS DE MORA: É o encargo financeiro decorrente por atraso no pagamento ou recebimento de algum valor, após a aplicação do índice de atualização de valores.

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA DA APÓLICE (LMG): É o valor máximo indenizável em caso de um mesmo sinistro que seja garantido por mais de uma Cobertura na mesma Apólice.

LIMITE MÁXIMO INDENIZÁVEL (LMI): É o limite da garantia prometida, que não pode ultrapassar o valor do interesse segurado no momento da conclusão do contrato, sendo dever do Segurado, e não da Seguradora, declarar o valor pelo qual pretende realizar o seguro. É vedado ao Segurado indicar quantia superior ao efetivo valor do bem, sob pena de perder o direito à garantia e, em caso de má fé, responder a uma ação penal.

LOCAL DO RISCO: É o endereço do imóvel segurado indicado na apólice.

“LOCKOUT”: É a interrupção transitória das atividades empresariais por iniciativa de seus dirigentes (greve patronal).

MÁ FÉ: É a ação intencional de ferir a lei ou o contrato de seguro.

PATRIMÔNIO: É o complexo de bens, materiais ou não, direitos, ações, posses e tudo o mais que pertence a uma pessoa física ou jurídica e seja suscetível de apreciação econômica.

PRAZO CURTO: É a metodologia de cálculo baseada em tabela específica e aplicada ao

período de tempo decorrido e/ou a decorrer em relação ao período de vigência do contrato de seguro.

PERDA TOTAL: É a ocorrência sobre o objeto segurado que resulta no seu perecimento completo ou inutilização definitiva para o fim a que era destinado.

PERÍODO INDENITÁRIO: É o período seguinte à data da ocorrência de qualquer evento coberto, que tenha causado interrupção ou perturbação no movimento de negócios do Segurado.

PREJUÍZO: É qualquer dano ou perda que reduz, na quantidade ou qualidade, o valor de um bem ou de um interesse financeiro.

PRÊMIO: É o valor pago pelo Segurado à Seguradora, em moeda corrente, para que esta assuma as garantias pactuadas.

PRÊMIO ÚNICO: Valor a ser pago para a garantia do risco, calculado para a vigência integral da apólice, podendo ser pago à vista ou parcelado.

PRÊMIO ADICIONAL: É um prêmio suplementar, cobrado em certos e determinados casos.

PRÊMIO FRACIONADO: É o prêmio anual, dividido em parcelas para efeito de pagamento.

PRESCRIÇÃO: É o meio pelo qual, de acordo com o transcurso do tempo, se extinguem obrigações, com base no Código Civil e no Código de Defesa do Consumidor.

PRIMEIRO RISCO ABSOLUTO: É a forma de indenizar pelo valor integral dos prejuízos apurados, em caso de sinistro coberto, respeitado o limite máximo indenizável da apólice.

PRIMEIRO RISCO RELATIVO: É a forma de calcular a indenização, considerando a relação entre o limite máximo indenizável e o valor em risco apurado na data do sinistro, com a aplicação de rateio do prejuízo, entre a Seguradora e o Segurado.

“PRÓ-RATA TEMPORIS”: É a metodologia de cálculo da proporcionalidade referente ao período de tempo decorrido e/ou a decorrer em relação ao período de vigência do contrato de seguro.

PROBABILIDADE: É a ocorrência incerta de uma determinada reclamação futura.

PROPONENTE: É a pessoa física ou jurídica que pretenda fazer um seguro e que já firmou, para esse fim, a Proposta de seguro.

PROPOSTA: É o instrumento que formaliza o interesse do proponente em efetuar o seguro, podendo conter questionário e/ou ficha de informações detalhadas, que deve ser preenchido pelo proponente e que servirá de base para a avaliação do risco por parte da Seguradora. É parte integrante do contrato de seguro juntamente.

QUEDA DE AERONAVES: É o efeito de cair de um veículo aéreo, ou de qualquer outro engenho aéreo ou espacial.

RAIO: É um fenômeno atmosférico natural de descarga elétrica de grande intensidade;

RATEIO: É o método de cálculo da indenização, sempre que a apólice estiver sob a condição de primeiro risco relativo, conforme as condições deste contrato, situação em que o Segurado será considerado segurador proporcionalmente à diferença entre o limite máximo indenizável e o valor em risco apurado por ocasião do sinistro, salvo na hipótese de perda total, quando a indenização será igual a 100% (cem por cento) do limite máximo indenizável.

RECOMPOSIÇÃO DE DOCUMENTOS; O valor das quantias necessárias para a obtenção, transcrição, restauração ou recomposição dos documentos danificados ou destruídos pelo evento coberto, tais como: RG, CIC/CPF, PIS/PASEP, INSS, Escritura do Imóvel e Passaportes.

REGULAÇÃO DE SINISTRO: É a expressão usada para indicar o processo para apuração do dano havido e do direito à indenização, em virtude da ocorrência do sinistro.

REINTEGRAÇÃO: É a recomposição do valor de cobertura do seguro, após eventual indenização.

RENOVAÇÃO: É a oferta da Seguradora ao Segurado, ao término da vigência de uma apólice, possibilitando a continuidade da cobertura dos riscos. O conjunto de normas e procedimentos a serem cumpridos, para que se efetive tal continuidade, é denominada renovação do contrato.

RESIDÊNCIA HABITUAL: É o imóvel utilizado pelo Segurado como residência fixa, cujo endereço encontra-se expressamente indicado na apólice, compreendendo: suas edificações; seus anexos, tais como, muro, garagens, edículas, churrasqueiras, instalação de força, luz, água e partes integrantes de suas construções; e seu conteúdo, composto de maquinismos, móveis, utensílios, equipamentos e instalações, exceto o terreno, fundações e alicerces.

RESIDÊNCIA DE VERANEIO: É o imóvel utilizado pelo Segurado como residência esporádica, cujo endereço encontra-se expressamente indicado na apólice, compreendendo: suas edificações; seus anexos, tais como, muro, garagens, edículas, churrasqueiras, instalação de força, luz, água e partes integrantes de suas construções; e seu conteúdo, composto de maquinismos, móveis, utensílios, equipamentos e instalações, exceto o terreno, fundações e alicerces.

RESPONSABILIDADE CIVIL: É a obrigação do Segurado de indenizar os danos que causar a terceiro por sua culpa (imperícia, imprudência ou negligência), consubstanciada em decisão judicial definitiva ou acordo firmado entre Segurado e os terceiros envolvidos, mediante expressa e prévia autorização da Seguradora.

RESSEGURO: É a parcela do risco que a Seguradora repassa ao ressegurador, que é o IRB Brasil Re S/A.

RISCO: É o evento incerto cuja ocorrência independe da vontade das partes intervenientes no contrato de seguro.

ROUBO: É a subtração de bens mediante grave ameaça ou emprego de violência contra o Segurado, que resulta em sua impossibilidade de resistência.

SALVADOS: São os bens que se conseguem resgatar de um sinistro e que ainda possuem

valor econômico. Assim são considerados tanto os bens que tenham ficado em perfeito estado como os parcialmente danificados pelos defeitos do sinistro.

SEGURADO: É a pessoa física ou jurídica que, tendo interesse segurável, contrata o seguro em seu benefício pessoal ou de terceiros.

SEGURADORA: É a COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, Empresa autorizada pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, a funcionar no Brasil, que, recebendo o prêmio, assume o risco e garante a indenização em caso de ocorrência de sinistro amparado pelo contrato de seguro. Também é denominada sociedade Seguradora.

SINISTRO: É o evento de natureza súbita, involuntária e imprevista, que causa prejuízo ao Segurado ou a terceiros.

SUB-ROGAÇÃO: É o direito que a lei confere à Seguradora, que pagou a indenização ao Segurado, de assumir seus direitos contra os terceiros responsáveis pelos prejuízos.

TAXA: É o percentual ou fator aplicado sobre os limites máximos indenizáveis, para aferir o prêmio a pagar pelo Segurado.

TERCEIRO: É a pessoa física ou jurídica a quem o Segurado pode causar prejuízos. Para efeito deste seguro, **não** são considerados terceiros os parentes ou dependentes legais do Segurado, bem como quaisquer moradores da residência habitual.

TORNADO: É o vento violento com movimento circular giratório com velocidade mínima de 80 km.

TUMULTO: É a aglomeração de pessoas que perturbam a ordem pública com a prática de atos predatórios, para cuja repressão não haja necessidade de intervenção das Forças Armadas.

VALOR ATUAL: É o valor econômico atribuído aos bens patrimoniais segurados, em estado de novo menos depreciação pelo uso, idade e estado de conservação.

VALOR DE NOVO: É o valor econômico dos bens patrimoniais segurados ou de bens similares, no estado de novo, no local e na data da ocorrência do sinistro.

VALOR MATERIAL INTRÍNSECO: Valor do custo do material e da mão-de-obra necessários à confecção de um bem, sem se considerar qualquer valor artístico, científico ou estimativo. No caso de documentos, é o valor do material em branco mais o custo de copiar as informações de meios de suporte ou de originais de geração anterior, sem se considerar quaisquer custos de pesquisa, recriação ou restauração.

VENDAVAL: É o vento de certa força com velocidade mínima de 75 km/h.

VÍCIO INTRÍNSECO/VÍCIO PRÓPRIO: É a condição inerente e própria de certas coisas que se tornam suscetíveis de se destruírem ou se avariarem, sem intervenção de qualquer causa externa.

VIGÊNCIA: É o período compreendido entre a hora e a data do início da cobertura e hora e data do seu término, estando prevista na apólice.

VISTORIA PRÉVIA / INSPEÇÃO PRÉVIA: É a verificação feita por peritos habilitados, de

modo a qualificar e quantificar as condições do risco que se quer segurar.

CLÁUSULA 4 - OBJETIVO DO SEGURO

1. Este seguro tem por objeto garantir o pagamento de indenização pelos prejuízos decorrentes de perdas e danos aos bens segurados, ocorridos com imóveis residenciais, em consequência de eventos cobertos pelas garantias contratadas, respeitados os limites máximos indenizáveis definidos pelo Segurado para cada uma das coberturas contratadas, e o limite máximo de garantia definido pela Seguradora para o conjunto de coberturas sujeitas a um mesmo risco, conforme as condições gerais, especiais e/ou particulares, e enquanto permanecerem inalteradas as informações prestadas na proposta e/ou questionário ou ficha de informações que servirem de base para emissão da apólice, ou que tenham sido comunicadas à Seguradora, posteriormente, na forma estabelecida nestas condições gerais.
2. A Seguradora declara a aceitação do risco objeto do seguro, ressalvados os riscos não cobertos, conforme a cláusula “RISCOS EXCLUÍDOS” deste contrato.

CLÁUSULA 5 - FORMA DE CONTRATAÇÃO

1. Este contrato de seguro poderá ser contratado a primeiro risco absoluto ou a primeiro risco relativo, conforme previsto expressamente nas Condições Especiais que fazem parte integrante desta apólice.
2. Independentemente do valor máximo de indenização da apólice, se, por ocasião de um sinistro, for constatado que o valor em risco é superior a **1,25 vezes R\$ 1.000.000,00** (um milhão de reais), a indenização será calculada na forma de primeiro risco relativo, com o Segurado participando dos prejuízos indenizáveis, na proporção que exceder a **R\$ 1.000.000,00** (um milhão de reais).

CLÁUSULA 6 - ÂMBITO GEOGRÁFICO DAS COBERTURAS

1. Este seguro abrangerá as coberturas contratadas exclusivamente no território nacional.
2. As garantias restringem-se ao local dos riscos mencionados na proposta e apólice de seguro e aplicam-se às perdas, reembolsos, prejuízos e danos ocorridos durante a vigência desta apólice e reclamados dentro dos prazos legais.

CLÁUSULA 7 - RISCOS COBERTOS

1. Consideram-se riscos cobertos por este contrato de seguro aqueles expressamente indicados na apólice, e definidos nas condições gerais, especiais e/ou particulares que compõem este contrato. Estão abrangidos por este contrato de seguro os seguintes bens:
 - a) edificação e/ou conjunto de edificações, inclusive seus anexos e bens que integram as construções (exceto terreno, fundações e alicerces);
 - b) instalações de força, luz, gás, água e telefone;
 - c) móveis e utensílios, bens de consumo da residência e demais bens de uso comum,

- próprios e/ou de terceiros, desde que inerentes às necessidades da residência como um todo, existentes ou instalados no endereço especificado na apólice;
- d) antenas instaladas no terreno da residência.

CLÁUSULA 8 - BENS NÃO COMPREENDIDOS

1. Não estão compreendidos neste Seguro, os seguintes bens:
 - a) bens de terceiros, recebidos em depósito, consignação ou garantia;
 - b) manuscritos, plantas, projetos, modelos, debuxos, moldes e quaisquer outros objetos no que exceder ao seu valor intrínseco;
 - c) papéis de crédito, obrigações em geral, títulos e documentos de qualquer espécie, selos, moedas, cheques, letras, dinheiro, títulos e quaisquer outros papéis que tenham ou representem valor;
 - d) jardins, árvores ou qualquer tipo de plantação;
 - e) automóveis, motocicletas, motonetas e similares, bem como seus componentes;
 - f) animais de qualquer espécie;
 - g) bebidas e comestíveis em geral, remédios, cosméticos e perfumes de qualquer espécie;
 - h) bens e matérias-primas considerados como mercadorias, isto é, para venda;
 - i) quadros, pedras, metais preciosos, semi-preciosos, jóias ou quaisquer objetos de arte ou de valor estimativo, raridade e livros, no que exceder ao valor declarado na apólice por unidade atingida pelo sinistro;
 - j) telefone celular e equipamentos profissionais.
2. Também não estão compreendidos por estas condições:
 - a) imóveis em construção ou reconstrução, em reforma, desocupados ou sem “Habite-se”;
 - b) portões automáticos;
 - c) bens ao ar livre ou desabrigados.

CLÁUSULA 9 - RISCOS EXCLUÍDOS

1. Em nenhuma hipótese estarão cobertos:
 - 1.1. Para seguros contratados por Pessoa Física: Os danos causados por atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo, praticados pelo segurado, pelo beneficiário ou pelo representante legal de um ou de outro.
 - 1.2. Para seguros contratados por Pessoa Jurídica: Os danos causados por atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo, praticados pelos sócios controladores, dirigentes e administradores legais, bem como pelos beneficiários e respectivos representantes legais.
2. Este seguro não cobre, em hipótese alguma, em nenhuma de suas garantias, os prejuízos decorrentes direta ou indiretamente, de:
 - a) atos de hostilidade ou de guerra, operações bélicas, revoluções, rebelião, insurreição, confisco ou outros atos relacionados ou decorrentes desses eventos;
 - b) radiações ionizantes ou de contaminação por radioatividade de qualquer combustível nuclear, resíduos nucleares ou material de armas nucleares;

- c) atos de autoridades públicas, salvo para evitar propagação de danos cobertos pela apólice;
 - d) vício intrínseco, má qualidade ou mau acondicionamento dos objetos segurados;
 - e) dolo ou culpa grave do Segurado ou de seus beneficiários, ou, ainda, de representante de um ou de outro;
 - f) prejuízos provenientes de lucros cessantes e quaisquer danos emergentes;
 - g) perdas e danos causados a programas de computador (software), registros, inclusive em meios magnéticos, bem como de despesas para a recomposição dos mesmos.
 - h) desmoronamento, alagamento, inundação, terremoto ou tremor de terra e erupção vulcânica;
 - i) prejuízos ocasionados ou facilitados pelo segurado, seus empregados, prepostos ou por terceiro eventualmente incumbido da vigilância e guarda dos bens segurados ou do local que os contenha;
 - j) despesas com a recomposição de quaisquer trabalhos artísticos ou com decoração, pinturas, gravações e inscrições em vidros;
 - k) utilização do imóvel para fins não residenciais;
 - l) danos causados por construção do imóvel, bem como qualquer tipo de obra, inclusive instalações e montagens.
3. Exceto quando contratadas as respectivas garantias opcionais, não estarão cobertos, também, os prejuízos decorrentes da realização dos riscos contidos nas coberturas de:
- a) ALAGAMENTO;
 - b) DANOS ELÉTRICOS;
 - c) DESMORONAMENTO;
 - d) PERDA OU DESPESA DE ALUGUEL;
 - e) RECOMPOSIÇÃO DE DOCUMENTOS
 - f) RESPONSABILIDADE CIVIL FAMILIAR;
 - g) ROUBO E FURTO QUALIFICADO;
 - h) VENDAVAL, IMPACTO DE VEÍCULOS E QUEDA DE AERONAVE;
 - i) VIDROS;

CLÁUSULA 10- LIMITE MÁXIMO INDENIZÁVEL (LMI)

1. O limite máximo indenizável (LMI), de cada cobertura, constará na apólice e representará o risco máximo, por cobertura, que a Seguradora assumirá, conforme definido na Cláusula “OBJETIVO DO SEGURO”, destas condições gerais.
2. Os limites máximos indenizáveis fixados são específicos e distintos para cada cobertura.

CLÁUSULA 11 – LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA (LMG)

O limite máximo de garantia (LMG) constará na apólice e representará o risco máximo que a Seguradora assumirá, pelo conjunto de coberturas que possam ser afetadas pelo mesmo sinistro.

CLÁUSULA 12 - ACEITAÇÃO DO RISCO

1. A contratação deste seguro deverá ser feita por meio de proposta que contenha os elementos essenciais à análise para aceitação ou recusa dos riscos propostos, bem como a informação da existência de outros seguros cobrindo os mesmos interesses contra os mesmos riscos, assinada pelo proponente, seu representante ou pelo Corretor de seguro desde que por expressa solicitação de qualquer um dos anteriores.
2. A Seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para manifestar-se sobre a Proposta, contados a partir da data do seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco.
3. A solicitação de documentos complementares para análise e aceitação do risco ou da alteração proposta, poderá ser feita:
 - a) **para Pessoas Físicas:** apenas uma vez, durante o prazo previsto para aceitação;
 - b) **para Pessoas Jurídicas:** poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto para aceitação, desde que a Seguradora indique os fundamentos do pedido de novos elementos, para avaliação da proposta ou taxação do risco.
4. **No caso de solicitação de documentos complementares para análise e aceitação do risco ou da alteração proposta, o prazo de 15 (quinze) dias ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.**
5. **Caso a aceitação do risco dependa de contratação ou alteração de cobertura de resseguro facultativo, o prazo de 15 (quinze) dias acima ficará suspenso até que o Ressegurador se manifeste formalmente, devendo tal suspensão ser expressamente comunicada ao Segurado.**
6. No caso de não aceitação da Proposta dentro do prazo previsto, a Seguradora formalizará a comunicação, justificando-a.
 - 6.1. Neste caso, a garantia prevalecerá por mais 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data em que o proponente, seu representante legal ou o corretor de seguros tiver conhecimento formal da recusa, ficando assegurado à Seguradora o direito de cobrança do prêmio pro rata temporis referente ao período em que prevaleceu a cobertura.
 - 6.2. Caso ocorra algum sinistro coberto durante o prazo supra estipulado, estando o risco proposto dentro das condições normais de aceitação da Seguradora, a indenização será paga deduzindo-se dela o total do prêmio do seguro devido por um ano de vigência da apólice.
7. **O simples recebimento do valor parcial ou total do prêmio não implica em aceitação do seguro. Caso a proposta seja recusada pela Seguradora, esta devolverá ao Segurado o prêmio eventualmente recebido.**
 - 7.1. Se a restituição for feita posteriormente à data de formalização da recusa, o valor restituído estará sujeito à atualização com base no IPCA/IBGE (ou outro índice que o venha a suceder), calculado da data da formalização da recusa até a da restituição efetuada.
8. A emissão da Apólice, do certificado ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data da aceitação da Proposta.

9. O Segurado, ao aceitar a apólice, confirmação do seguro e/ou certificado de cobertura, concorda com o seguinte:
 - a) todas as declarações e informações contidas na proposta, assim como quaisquer outras informações relativas ao risco, constituem suas declarações verdadeiras, sendo, a cobertura desta apólice, concedida com base na presunção da veracidade de tais declarações;
 - b) será nula e sem efeito, a concessão da cobertura prevista na apólice, em caso de omissão de informações ou falsidade nas declarações contidas na proposta e/ou quaisquer outras informações relativas ao risco, que possam ter influenciado na aceitação do risco coberto por esta apólice e/ou implicado em redução do prêmio do seguro.

CLÁUSULA 13 - ALTERAÇÃO DO RISCO

1. A alteração deste contrato somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado, sendo que a proposta escrita à Seguradora deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco, cabendo à Seguradora, fornecer ao proponente, obrigatoriamente, o protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com indicação da data e hora do seu recebimento. Após a análise técnica necessária, seguida da emissão do endosso correspondente, fato que poderá gerar, cobrança de prêmio adicional ou restituição parcial do prêmio cobrado, com base no prazo restante.
2. O Segurado, em qualquer tempo, poderá subscrever nova proposta ou solicitar emissão de endosso, para alteração do limite da garantia contratualmente previsto, ficando a critério da Seguradora sua aceitação e alteração do prêmio, quando couber.
3. Em se tratando de endosso de inclusão de cobertura acessória, o cálculo do prêmio adicional será feito pela tabela de prazo curto. Nos demais casos, o prêmio, a cobrar ou restituir, será calculado na forma pró-rata temporis.
4. Se a alteração tornar o local do risco incompatível com os critérios de aceitação de riscos adotados pela Seguradora, esta poderá declinar o novo risco. Neste caso, se houver o cancelamento da apólice, o prêmio relativo ao prazo restante, contado a partir da data da comunicação expressa sobre a alteração, será calculado na forma pró-rata temporis.
5. Tanto a cobrança do prêmio adicional como a restituição do prêmio, nos casos previstos nesta cláusula, estarão sujeitos à atualização dos valores com base no IPCA/IBGE (ou outro índice que o venha a suceder), pelo prazo entre a data de exigibilidade até a data do pagamento.
6. As datas de exigibilidade relativas a esta cláusula são:
 - a) Em caso de cobrança ou restituição de prêmio, quando a solicitação partir do Segurado, será a data do seu pedido expresso; ou
 - b) Quando por iniciativa da Seguradora, será a data da comunicação ao Segurado.

CLÁUSULA 14 - VIGÊNCIA DO SEGURO

1. Este seguro vigorará por um ano e as apólices, os certificados e os endossos terão seu

início e término de vigência às 24 (vinte e quatro) horas das datas para tal fim neles indicadas.

2. Quando do protocolo da proposta, NÃO havendo pagamento de prêmio, o início da vigência da cobertura coincidirá com a data da aceitação da proposta ou com data distinta quando expressamente acordado entre as partes.
3. Caso a proposta tenha sido recepcionada com adiantamento de valor para futuro pagamento parcial ou total do prêmio, o início da vigência da cobertura se dará a partir da data de recepção da proposta pela Seguradora.
4. Em se tratando de apólice coletiva, o início e o término de vigência de cada item segurado dar-se-á sempre dentro do prazo de vigência da apólice.

CLÁUSULA 15 - RENOVAÇÃO

1. A renovação do seguro não será automática. O Segurado, seu representante e/ou Corretor de seguro deverá enviar à Seguradora pedido de renovação até 30 (trinta) dias antes do final da vigência deste seguro.
2. A Seguradora poderá enviar proposta ao Segurado, seu representante ou Corretor de seguro, contendo as condições para a contratação de novo período de cobertura.
3. Após o protocolo da proposta de renovação, a Seguradora disporá de até 15 (quinze) dias para aceitar ou não, a renovação das coberturas da apólice vincenda e emitir a respectiva apólice de renovação.
4. Na hipótese de não aceitação da renovação, a Seguradora fará os mesmos procedimentos de comunicação ao Segurado caso fosse um seguro novo, conforme previstos na cláusula “ACEITAÇÃO DO RISCO”.

CLÁUSULA 16 - CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

1. O Segurado que, na vigência do contrato, pretender obter novo seguro sobre os mesmos bens e contra os mesmos riscos, deverá comunicar sua intenção, previamente, por escrito, a todas as Seguradoras envolvidas, sob pena de perda de direito.
2. O prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado por cobertura de responsabilidade civil, cuja indenização esteja sujeita às disposições deste contrato, será constituído pela soma das seguintes parcelas:
 - a) as despesas, comprovadamente, efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência de danos a terceiros, com o objetivo de reduzir sua responsabilidade;
 - b) valores das reparações estabelecidas em sentença judicial transitada em julgado e/ou por acordo entre as partes, nesta última hipótese com a anuência expressa das Seguradoras envolvidas.
3. De maneira análoga, o prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado pelas demais coberturas será constituído pela soma das seguintes parcelas:
 - a) despesas de salvamento, comprovadamente, efetuadas pelo segurado durante e/ou após a ocorrência do sinistro;
 - b) valor referente aos danos materiais, comprovadamente, causados pelo segurado

- e/ou por terceiros na tentativa de minorar o dano ou salvar a coisa;
- c) danos sofridos pelos bens segurados.
4. A indenização relativa a qualquer sinistro não poderá exceder, em hipótese alguma, o valor do prejuízo vinculado à cobertura considerada.
5. Na ocorrência de sinistro contemplado por coberturas concorrentes, ou seja, que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos, em apólices distintas, a distribuição de responsabilidade entre as Seguradoras envolvidas deverá obedecer às seguintes disposições:
- 5.1. Inciso I - Será calculada a indenização individual de cada cobertura como se fosse o único vigente, considerando-se, quando for o caso, franquias, participações obrigatórias do Segurado, limite máximo de indenização da cobertura e cláusulas de rateio;
- 5.2. Inciso II - Será a “indenização individual ajustada” de cada cobertura, na forma abaixo:
- a) se, para uma determinada apólice, for verificado que a soma das indenizações correspondentes às diversas coberturas abrangidas pelo sinistro é maior que seu respectivo limite máximo de garantia, a indenização individual de cada cobertura será recalculada, determinando-se, assim, a respectiva indenização individual ajustada. Para efeito deste recálculo, as indenizações individuais ajustadas relativas às coberturas que não apresentem concorrência com outras apólices serão as maiores possíveis, observados os respectivos prejuízos e limites máximos de indenização. O valor restante do limite máximo de garantia da apólice será distribuído entre as coberturas concorrentes, observados os prejuízos e os limites máximos de indenização destas coberturas;
- b) caso contrário, a “indenização individual ajustada” será a indenização individual, calculada de acordo com o inciso I desta cláusula.
- 5.3. Inciso III - Será definida a soma das indenizações individuais ajustadas das coberturas concorrentes de diferentes apólices, relativas aos prejuízos comuns, calculadas de acordo com o inciso II desta cláusula.
- 5.4. Inciso IV - Se a quantia a que se refere o inciso III for igual ou inferior ao prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada Seguradora envolvida participará com a respectiva indenização individual ajustada, assumindo o Segurado a responsabilidade pela diferença, se houver.
- 5.5. Inciso V - Se a quantia estabelecida no inciso III for maior que o prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada Seguradora envolvida participará com percentual do prejuízo correspondente à razão entre a respectiva indenização individual ajustada e a quantia estabelecida naquele inciso.
6. A sub-rogação relativa a salvados operar-se-á na mesma proporção da cota de participação de cada Seguradora na indenização paga.
7. Salvo disposição em contrário, a Seguradora que tiver participado com a maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os salvados e repassar a quota-parte, relativa ao produto desta negociação, às demais participantes.
8. Esta cláusula não se aplica às coberturas que garantam morte e/ou invalidez.

CLÁUSULA 17 - FRANQUIA

Correrão por conta do Segurado os primeiros prejuízos indenizáveis relativos a cada sinistro coberto, até o limite das franquias especificadas na apólice, indenizando a Seguradora somente o que exceder à referida franquia.

CLÁUSULA 18 - ATUALIZAÇÃO DOS VALORES CONTRATADOS

1. Fica expressamente pactuado o Índice IPCA/IBGE (Índice de Preços ao Consumidor Amplo, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) para atualização, quando couber, de todos os valores contratados e de eventuais importâncias a serem pagas, devolvidas ou complementadas, observadas as disposições específicas de cada cláusula deste contrato. No caso de extinção do índice pactuado, será utilizado o Índice que o venha a suceder, em substituição ao previsto nesta cláusula.
2. A atualização será efetuada com base na variação apurada entre o último índice publicado antes da data de exigibilidade da obrigação pecuniária e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.
3. O pagamento dos valores relativos à atualização monetária e juros moratórios far-se-á independentemente de notificação ou interpelação judicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores do contrato.
4. Os valores devidos a título de devolução ou cobrança de prêmios, sujeitam-se à atualização monetária pela variação do índice do IPCA/IBGE, a partir da data em que se tornarem exigíveis:
 - a) no caso de cancelamento do contrato, por iniciativa do Segurado: a data do recebimento da solicitação de cancelamento;
 - b) no caso de cancelamento do contrato por iniciativa da Seguradora: a data do efetivo cancelamento;
 - c) no caso de recebimento indevido de prêmio: a data de recebimento do prêmio;
 - d) no caso de recusa da proposta: a data de formalização da recusa.
5. Os valores devidos a título de indenizações de sinistros, sujeitam-se à atualização monetária pela variação do índice do IPCA/IBGE, a partir da data em que se tornarem exigíveis, **observado o limite em relação ao valor real do bem na data do sinistro, conforme a cláusula “APURAÇÃO DOS PREJUÍZOS”, destas condições gerais.**
 - 5.1. Nesses casos de indenizações, consideram-se as seguintes datas de exigibilidade:
 - a) a data da ocorrência do evento; ou,
 - b) a data do efetivo dispêndio pelo Segurado, nos casos de reembolso de despesas efetuadas.

CLÁUSULA 19 - JUROS DE MORA

Este contrato prevê um juros de mora de 0,5% a.m. (zero vírgula cinco por cento ao mês), calculado mês a mês, além do índice de atualização de valores, conforme a cláusula “ATUALIZAÇÃO DOS VALORES CONTRATADOS”.

CLÁUSULA 20 - PAGAMENTO DO PRÊMIO

1. O prêmio do seguro poderá ser pago à vista ou em parcelas, mediante acordo entre as partes.
2. Quando a data limite cair em dia que não haja expediente bancário, o pagamento do prêmio, em parcela única ou fracionada, poderá ser efetuado no primeiro dia útil seguinte.
3. **Pagamento do prêmio à vista.**
 - 3.1 A data limite para pagamento do prêmio não poderá ultrapassar o 30º (trigésimo) dia da emissão da apólice, dos aditivos ou endossos dos quais resulte aumento de prêmio.
 - 3.2 Se o sinistro ocorrer dentro do prazo de pagamento do prêmio, sem que ele se ache efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado; contudo a indenização será paga mediante a dedução do prêmio devido.
 - 3.3 Decorrido o prazo referido nos itens anteriores, sem que tenha sido quitado o respectivo documento de cobrança, o contrato ou aditamento a ele referente ficará automaticamente e de pleno direito cancelado, observado os termos do subitem 4.7.1
 - 3.4 Fica vedado o cancelamento do contrato de seguro cujo prêmio tenha sido pago à vista, mediante financiamento obtido junto a instituições financeiras, nos casos em que o Segurado deixar de pagar o financiamento.
4. **Pagamento do prêmio através de fracionamento.**
 - 4.1. Os prêmios serão pagos em parcelas sucessivas, não podendo a primeira parcela ser paga em prazo superior a 30 (trinta) dias contados da emissão da apólice, endosso ou aditivo, bem como a data de vencimento da última não poderá ultrapassar a vigência desta apólice.
 - 4.2. O não pagamento da primeira parcela implicará no cancelamento da Apólice, de pleno direito, observado os termos do subitem 4.7.1 .
 - 4.3. No caso do não pagamento de qualquer parcela subsequente à primeira, o prazo de cobertura do seguro será ajustado com base no prêmio efetivamente pago, conforme estabelecido na tabela de prazo curto abaixo.

Tabela de Prazo Curto

% entre a parcela de prêmio paga e o prêmio total da Apólice	% a ser aplicado sobre a vigência original	% entre a parcela de prêmio paga e o prêmio total da Apólice	% a ser aplicado sobre a vigência original
13	15/365	73	195/365
20	30/365	75	210/365
27	45/365	78	225/365
30	60/365	80	240/365
37	75/365	83	255/365
40	90/365	85	270/365
46	105/365	88	285/365
50	120/365	90	300/365
56	135/365	93	315/365

% entre a parcela de prêmio paga e o prêmio total da Apólice	% a ser aplicado sobre a vigência original	% entre a parcela de prêmio paga e o prêmio total da Apólice	% a ser aplicado sobre a vigência original
60	150/365	95	330/365
66	165/365	98	345/365
70	180/365	100	365/365

- 4.3.1. Quando o percentual do prêmio pago em relação ao prêmio total da apólice não estiver previsto nessa tabela, será adotado o imediatamente superior, para obtenção do prazo de vigência (quantidade de dias de vigência).
- 4.3.2. A Seguradora deverá comunicar ao Segurado ou ao seu representante legal, por meio de endosso, o cancelamento bem como o novo término de vigência da apólice ajustada, conforme a tabela de prazo curto acima.
- 4.4. O Segurado poderá restabelecer os efeitos da cobertura pelo período inicialmente contratado, desde que retome o pagamento do prêmio devido mediante entendimento com esta Seguradora que, a seu critério, poderá inspecionar novamente o risco, bem como cobrar juros legais equivalentes aos praticados no mercado financeiro, pelo período em atraso.
- 4.4.1. Restabelecido o pagamento do prêmio das parcelas, na forma acima, ficará automaticamente restaurado o prazo de vigência original da apólice.
- 4.5. No caso de fracionamento em que a aplicação da tabela de prazo curto não resultar em alteração do prazo de vigência da cobertura, a Seguradora poderá cancelar o contrato ou suspender sua vigência, sendo vedada à cobrança de prêmio pelo período de sua suspensão, em caso de restabelecimento do contrato.
- 4.6. Ocorrendo sinistro dentro do prazo de pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas, sem que este tenha sido efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado. Quando o pagamento da indenização acarretar o cancelamento da Apólice, as parcelas vincendas do prêmio deverão ser deduzidas do valor da indenização, excluído os juros, bem como, o adicional de fracionamento.
- 4.7. Findo o prazo de vigência ajustada sem que tenha sido retomado o pagamento do Prêmio, a Seguradora rescindiré este Contrato de Seguro, de pleno direito, observado os termos do subitem 4.7.1.
- 4.7.1. A Seguradora enviará comunicado ao segurado, pelos meios disponíveis e especificados na apólice, até 10 (dez) dias antes do cancelamento, advertindo quanto à necessidade de quitação da parcela(s) do Prêmio(s) em atraso, sob pena de cancelamento da Apólice. Decorrido o prazo mencionado sem que tenha(m) sido quitado(s) o Prêmio(s) em atraso, o contrato ou Endosso a ele referente ficará automaticamente e de pleno direito cancelado.
- 4.8. O Segurado poderá antecipar o pagamento de qualquer parcela, com a redução do valor com base nos juros de fracionamento pactuados, ficando entendido que frações de um mês serão desconsideradas para fim de redução.
- 4.8.1. Os juros de fracionamento pactuados, constarão da apólice.
5. Em caso de prêmio pago por averbação, o não pagamento de uma averbação poderá

acarretar a proibição de novas averbações, porém os bens referentes aos prêmios já pagos continuam com cobertura até o fim da vigência prevista na apólice.

CLÁUSULA 21 - PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO

1. No caso de sinistro que possa vir a ser indenizável por este contrato, deverá o Segurado, sob pena de perda de direito à indenização:
 - a) comunicá-lo imediatamente à Seguradora, pela via mais rápida ao seu alcance, sem prejuízo da comunicação formal;
 - b) fazer constar da comunicação formal: data, hora, local, bens sinistrados, estimativa e causas prováveis do sinistro;
 - c) tomar as providências consideradas inadiáveis para resguardar os interesses comuns e minorar os prejuízos;
 - d) franquear ao representante da Seguradora o acesso ao local do sinistro e prestar-lhe as informações e os esclarecimentos solicitados, colocando à sua disposição a documentação para comprovação ou apuração dos prejuízos;
 - e) preservar as partes danificadas e possibilitar a inspeção das mesmas pelo representante da Seguradora;
 - f) proceder, caso necessário à imediata substituição dos bens sinistrados, visando evitar a diminuição da eficiência de seus serviços e a possibilitar o prosseguimento normal de suas atividades, sem prejuízo dos itens acima; essa substituição, no entanto, só poderá ser feita desde que não prejudique a Seguradora quanto à determinação dos fatores que ocasionaram o acidente.

CLÁUSULA 22 - INDENIZAÇÃO

1. À Seguradora é facultado o direito de indenizar o Segurado com pagamento em dinheiro ou com reparação ou substituição dos bens sinistrados, a fim de repô-los no estado em que se achavam antes de acidente, até os limites máximos indenizáveis estabelecidos na apólice.
 - 1.1. O Segurado se obriga a fornecer à Seguradora, plantas, especificações e quaisquer outros esclarecimentos necessários à indenização.
 - 1.2. Em nenhum caso a Seguradora será responsável por quaisquer alterações, ampliações, melhorias ou revisões feitas na reparação do objeto segurado que sofreu acidente.
2. O pagamento de qualquer indenização com base neste contrato somente poderá ser efetuado após terem sido relatadas pelo Segurado as circunstâncias da ocorrência do sinistro, apuradas as suas causas, comprovados os valores a indenizar e o direito a recebê-los, cabendo ao Segurado prestar toda a assistência para que isto seja concretizado.
3. Todas as despesas efetuadas com a comprovação do sinistro e com os documentos de habilitação efetivamente necessárias a esta comprovação, ficam por conta do Segurado, salvo as diretamente realizadas ou autorizadas pela Seguradora e os eventuais encargos de tradução referentes a reembolso de despesas efetuadas no exterior que serão de exclusiva responsabilidade desta Seguradora.
4. As indenizações dos sinistros de qualquer bem coberto, seja pela cobertura básica ou por alguma cobertura acessória contratada, estão sempre sujeitas:

- a) ao limite máximo indenizável da cobertura;
 - b) ao limite máximo de garantia, estes definido na apólice; e
 - c) ao valor do bem, por ocasião do sinistro, conforme a cláusula “APURAÇÃO DOS PREJUÍZOS” das condições gerais.
5. Os documentos exigíveis para análise, além do aviso de sinistro em qualquer evento:
- a) **sinistros que danifiquem o prédio:** 1) Boletim de Ocorrência Policial; 2) Laudo do Corpo de Bombeiros; 3) Carta do Segurado circunstanciando e detalhando o sinistro; e 4) Documento do proprietário do imóvel autorizando a Seguradora a indenizar ao Segurado, ou vice-versa, quando for o caso.
 - b) **sinistros que danifiquem o conteúdo:** 1) Boletim de Ocorrência Policial; 2) Notas Fiscais, recibos de propriedade, etc.; 3) Carta do Segurado circunstanciando e detalhando o sinistro; 4) Relação dos bens danificados/roubados, com preço de custo atual e orçamentos.
 - c) **sinistros de garantia acessórias:** 1) Boletim de Ocorrência Policial (nos eventos em que se justifique tal exigência); 2) Certidão do Instituto de Meteorologia (nos sinistros das Coberturas Acessórias quando decorrentes de fenômeno meteorológico); 3) Orçamentos e comprovantes das despesas decorrentes do evento (nos eventos em que se justifique tal exigência); 4) Relação dos bens sinistrados (nos eventos em que se justifique tal exigência); 5) Laudo Pericial (nos eventos em que se justifique tal exigência); 6) Comprovantes da preexistência dos bens.
6. Conforme características específicas de cada ocorrência e no caso de dúvida fundada e justificável, a Seguradora poderá solicitar outros documentos necessários à regulação do sinistro, bem como poderá providenciar novas inspeções nos bens sinistrados, para melhor identificação dos danos e prejuízos indenizáveis.
7. Além dos documentos acima descritos, e em atendimento ao disposto na legislação em vigor, no ato da liquidação do sinistro, o Segurado se obriga a apresentar cópia dos seguintes documentos:
- a) **Segurado Pessoa Física:** 1) CPF; 2) RG; 3) Comprovante de residência;
 - b) **Segurado Pessoa Jurídica – Sociedades Anônimas:** 1) Estatuto social vigente; 2) Última ata de eleição da diretoria; e 3) CNPJ;
 - c) **Segurado Pessoas Jurídicas – Sociedade Limitada:** 1) Contrato social; 2) Última alteração; e 3) CNPJ.
8. Serão reembolsadas pela Seguradora, até o valor do limite especificado na proposta, as despesas de salvamento comprovadamente efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência do sinistro, bem como os valores referentes aos danos materiais comprovadamente causados pelo Segurado e/ou terceiros na adequada tentativa de diminuir o dano, as conseqüências do sinistro ou salvar a coisa, tudo limitado ao valor máximo da garantia.
9. Será de 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega de todos os documentos solicitados pela Seguradora, o prazo para liquidação do sinistro, prazo este que ficará suspenso na hipótese de solicitação de documentação e/ou de informação complementar, voltando a correr a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.
10. A indenização que for devida será paga em dinheiro, podendo, por acordo entre as partes, se realizar mediante reposição ou reparo do bem garantido. Na impossibilidade de reposição do bem a época da liquidação, a indenização devida será paga em

dinheiro.

11. O não pagamento da indenização no prazo acima previsto, implicará aplicação de juros de mora a partir dessa data, sem prejuízo de sua atualização.
12. Caso o processo de regulação de sinistros conclua que a indenização não é devida, o segurado deverá ser comunicado formalmente, com a justificativa para o não pagamento, dentro do prazo previsto no sub item 9 acima.
- 13. Fica vedada a negativa do pagamento da indenização ou qualquer tipo de penalidade ao segurado quando relacionada a perguntas que utilizem critério subjetivo para a resposta ou que possuam múltipla interpretação.**

CLÁUSULA 23 - APURAÇÃO DOS PREJUÍZOS

1. **Prejuízos Indenizáveis.** São indenizáveis os prejuízos decorrentes dos danos materiais causados aos bens segurados em consequência da ocorrência dos riscos cobertos.
 - 1.1. Também serão indenizáveis as despesas decorrentes de medidas adotadas para a redução dos prejuízos indenizáveis.
2. **Apuração dos Prejuízos.** Respeitados os limites previstos na cláusula “INDENIZAÇÃO”, destas condições, os prejuízos indenizáveis serão apurados conforme o seguinte critério:
 - a) no caso de edifícios, maquinismos, instalações, móveis, utensílios e outros bens materiais, será tomado por base o valor atual, isto é, o valor de novo, no dia e local do sinistro, menos a depreciação pelo uso, idade e estado de conservação;
 - a.1) Se, eventualmente, o limite máximo indenizável exceder o valor atual determinado pelo critério mencionado no parágrafo anterior, o excesso servirá para garantir a depreciação, representada pela diferença entre o valor de novo e o valor atual, a qual ficará limitada a este último valor;
 - b) a indenização relativa à depreciação não poderá, em hipótese alguma, ser superior à fixada para o valor atual e somente será devida depois que o Segurado tiver iniciado a reposição ou reparo dos bens sinistrados ou a sua substituição por outros novos da mesma espécie, ou de outra, e de valor equivalente, desde que a reposição ou reparo se inicie dentro de 6 (seis) meses, a contar da data do pagamento da indenização fixada para o valor atual.
 - c) se, em virtude de determinação legal, não se puderem repor, reparar, ou substituir os bens sinistrados, a Seguradora, ainda assim, será responsável pelas importâncias que seriam devidas senão houvesse tal impedimento.
 - c.1) Estão incluídos nos seguros de edifícios as instalações a estes incorporadas, a não ser que estas sejam objeto de seguro próprio, mesmo que em nome de terceiros. Do mesmo modo nos seguros de maquinismos, entende-se incluídos seus acessórios, instalações e pertences.
 - c.2) A indenização pelo valor depreciado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao limite máximo indenizável;
 - 2.1. Se, em virtude de determinação legal, não se puderem repor, reparar, ou substituir os bens sinistrados, a Seguradora, ainda assim, será responsável pelas importâncias que seriam devidas senão houvesse tal impedimento.

3. **ATUALIZAÇÃO DE VALORES.** As datas de exigibilidade, a partir das quais incidem a atualização dos valores decorrentes de sinistros são:
- a) a data da ocorrência do evento; ou,
 - b) a data do desembolso, em caso de reembolso de despesas cobertas pela apólice.

CLÁUSULA 24 - CLÁUSULA DE RATEIO

1. Nos casos de riscos sujeitos a primeiro risco relativo, conforme definido nestas condições gerais, e com base nos termos do art. 783 do Código Civil, realizado o seguro do bem ou interesse por importância inferior ao do seu real valor no momento da conclusão do contrato (art. 778 do Código Civil), **resultará na redução proporcional da indenização no caso de sinistro parcial, assumindo o Segurado, neste caso, como auto-segurador, a diferença entre o valor pelo qual o bem foi segurado e o valor máximo pelo qual poderia o bem ou interesse estar segurado no dia e local do sinistro (valor segurável).**
2. No caso de sinistro com perda total, assim entendido a perda equivalente a 100%, a indenização corresponderá ao valor pelo qual o bem foi segurado, que coincide com o limite máximo indenizável (art. 781 do Código Civil), não havendo, portanto, rateio.

CLÁUSULA 25 - REINTEGRAÇÃO DO LIMITE MÁXIMO INDENIZÁVEL (LMI)

1. Observadas as exceções especificadas neste contrato, o limite máximo indenizável, em caso de sinistro parcial, poderá ser reintegrado ao seu valor original por acordo das partes, mediante cobrança de prêmio adicional calculado a partir da data do sinistro até o término de vigência do contrato, sendo para tanto facultado à Seguradora proceder à nova análise do risco.
2. Quando da ocorrência do sinistro, a reintegração do limite máximo indenizável será automática, para cada item segurado, considerando-se:
 - a) **não sofrerá qualquer redução** enquanto o montante de uma ou mais indenizações **não exceder a 5% (cinco por cento)** do limite máximo indenizável;
 - b) **será reduzida** pelo valor correspondente ao dos sinistros do item segurado, enquanto o montante de uma ou mais indenizações do item situar-se **acima de 5% (cinco por cento) e até 75% (setenta e cinco por cento)** do limite máximo indenizável.
 - c) **será extinta, com o conseqüente cancelamento do item segurado**, se o montante de uma ou mais indenizações **exceder a 75% (setenta e cinco por cento)** do limite máximo indenizável.
3. No caso de redução automática do limite máximo indenizável decorrente de um ou mais sinistros cujo montante seja superior a 5% (cinco por cento) e até 75% (setenta e cinco por cento) do limite máximo indenizável do item, o valor total reduzido poderá ser reintegrado, parcial ou totalmente, mediante o pagamento de prêmio adicional calculado na forma pró-rata temporis, com vigência a partir calculado a partir da data do sinistro até o término de vigência do contrato.
4. A Seguradora poderá não aceitar mais de uma reintegração em um mesmo item Segurado.

CLÁUSULA 26 - PERDA DE DIREITO

1. O segurado perderá o direito a indenização quando agravar intencionalmente o risco.
2. Além dos casos previstos em lei, a Seguradora ficará isenta de qualquer obrigação prevista no seguro quando, o Segurado, seu representante legal ou o seu corretor de seguros fizer declarações inexatas, falsas ou incompletas ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação da proposta ou no valor do prêmio, hipótese em que ficará prejudicado o direito à indenização, além de estar o Segurado obrigado ao pagamento do prêmio vencido.
 - 2.1 Se a inexatidão ou omissão nas declarações não resultar de má fé do segurado, a sociedade seguradora poderá:
 - I. na hipótese de não ocorrência de sinistro:
 - a) cancelar o seguro, podendo reter do prêmio originalmente pactuado a parcela proporcional ao tempo decorrido; ou
 - b) mediante acordo entre as partes, permitir a continuidade do seguro, podendo cobrar a diferença de prêmio cabível e/ou restringir termos e condições da cobertura contratada.
 - II. na hipótese de ocorrência de sinistro sem indenização integral:
 - a) após o pagamento da indenização, cancelar o seguro, podendo reter do prêmio originalmente pactuado a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido, acrescido da diferença cabível; ou
 - b) permitir a continuidade do seguro, podendo cobrar a diferença de prêmio cabível ou deduzi-la do valor a ser indenizado, e/ou restringir termos e condições da cobertura contratada.
 - III. na hipótese de ocorrência de sinistro com indenização integral: após o pagamento da indenização, cancelar o seguro, podendo deduzir do valor a ser indenizado a diferença de prêmio cabível.
3. O segurado está obrigado a comunicar à sociedade seguradora, logo que saiba, qualquer fato suscetível de agravar consideravelmente o risco coberto, sob pena de perder o direito à indenização se ficar comprovado, pela sociedade seguradora, que silenciou de má-fé.
 - 3.1 A sociedade seguradora, desde que o faça nos quinze (15) dias seguintes ao recebimento do aviso de agravação do risco pelo segurado, poderá, mediante comunicação formal:
 - a) cancelar o seguro;
 - b) restringir a cobertura contratada, mediante acordo entre as partes; ou
 - c) cobrar a diferença de prêmio cabível, mediante acordo entre as partes.
 - 3.2 No caso do cancelamento do contrato, só será eficaz 30 (trinta) dias após a notificação, devendo ser restituída a diferença do prêmio calculada proporcionalmente ao período a decorrer.
 - 3.3 Na hipótese de continuidade do seguro, a sociedade seguradora poderá cobrar a diferença de prêmio cabível.
4. Se da inexatidão ou omissão, se verificar que o risco era técnica e/ou juridicamente impossível de aceitação, não haverá direito à garantia, sendo que, havendo boa-fé, a Seguradora devolverá o valor do prêmio.

5. Se o Segurado não especificar vício intrínseco do bem ou interesse segurado (art. 784 do Código Civil), ou se não for aceito tal risco pela Seguradora, não haverá direito à garantia.
6. Em nenhuma hipótese estarão cobertos danos causados por atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo, praticados pelo Segurado, pelo beneficiário ou pelo representante legal de um ou de outro. Nos seguros contratados por pessoa jurídica, a exclusão prevista nesta cláusula aplica-se aos sócios controladores, aos seus dirigentes e administradores legais, aos beneficiários e respectivos representantes legais.
7. Além dos casos previstos em lei, ou nestas condições gerais, a Seguradora ficará isenta de qualquer responsabilidade, no caso de:
 - a) prática de ato ilícito ou contrário à lei, fraude ou tentativa de fraude por parte do Segurado, simulando ou provocando sinistro, ou ainda agravando as conseqüências do mesmo, para obter indenização ou dificultar a sua elucidação;
 - b) uso do local segurado para fins diferentes da ocupação constante da apólice do seguro.

CLÁUSULA 27 - CANCELAMENTO DO CONTRATO DE SEGURO

1. Este Seguro será cancelado, ficando a Seguradora isenta de qualquer responsabilidade, no caso de:
 - a) prática de ato ilícito ou contrário à lei, fraude ou tentativa de fraude por parte do Segurado, simulando ou provocando sinistro ou ainda agravando as conseqüências do mesmo, para obter indenização ou dificultar a sua elucidação;
 - b) uso do imóvel segurado para fins diferentes da ocupação constante da apólice de seguro;
 - c) a pedido, por escrito, do Segurado, respeitada a tabela de prazo curto prevista neste contrato de seguro;
 - d) não pagamento de qualquer parcela até o seu vencimento, respeitado o tempo de cobertura proporcional ao valor pago.
 - e) término do prazo, sem que haja o restabelecimento facultado de acordo com as condições dispostas na cláusula de “PAGAMENTO DO PRÊMIO“, deste contrato de seguro.
2. Em caso de cancelamento do seguro com restituição ou cobrança de prêmio, os valores estarão sujeitos a atualização, com base no IPCA/IBGE (ou outro índice que o venha a suceder), pelo prazo entre a data de exigibilidade até a data da restituição ou recebimento do prêmio.
3. As datas de exigibilidade relativas a esta cláusula estão previstas na cláusula “ATUALIZAÇÃO DOS VALORES CONTRATADOS“, deste contrato.

CLÁUSULA 28 - RESCISÃO E CANCELAMENTO

1. Além das hipóteses previstas nestas condições gerais para o cancelamento do contrato de seguro, este ainda pode ser rescindido, total ou parcialmente, em qualquer tempo, por acordo entre as partes contratantes.

2. Na hipótese de rescisão a pedido da Seguradora, esta poderá reter do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido.
3. Na hipótese de rescisão a pedido do Segurado, a Seguradora poderá reter, no máximo, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a tabela de prazo curto deste contrato.
- 3.1. Para prazos não previstos na tabela supra mencionada, será utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior ou o calculado por interpolação linear entre os limites inferior e superior do intervalo.

CLÁUSULA 29 - SALVADOS

1. O Segurado não deverá abandonar os salvados e deverá tomar desde logo todas as providências no sentido de protegê-los e de minorar os prejuízos.
2. A Seguradora poderá, de acordo com o Segurado, tomar providências no sentido de um melhor aproveitamento dos salvados, ficando, no entanto, entendido e acordado que quaisquer medidas tomadas pela Seguradora não implicarão seu reconhecimento em indenizar os danos ocorridos.
3. O Segurado deve usar todos os meios cabíveis para salvar e preservar os bens segurados, durante ou após a ocorrência de qualquer sinistro.
4. No caso de sinistro indenizado, todos os itens indenizados e/ou substituídos (salvados) passam automaticamente à propriedade da Seguradora, não podendo o Segurado dispor dos mesmos sem expressa autorização da primeira.
5. Caso a Seguradora faça uso da opção de tomar posse de todo e qualquer bem indenizado e/ou substituído em razão do sinistro, o Segurado se reserva o direito de, primeiramente, remover seus emblemas, garantias, número de série, nomes e outras quaisquer evidências de seu interesse nos mesmos ou em relação aos mesmos.

CLÁUSULA 30 - INSPEÇÃO DE MANUTENÇÃO DE RISCOS

1. A Seguradora se reserva o direito de, quando julgar necessário, conforme o risco, realizar, durante a vigência da apólice, inspeção de manutenção dos riscos e prevenção de sinistros, periodicamente ou não, especialmente quando a apólice é emitida com cláusula cautelar e/ou cláusula restritiva.
 - 1.1. A data da inspeção será avisada previamente pela Seguradora ao Segurado, que prestará toda a colaboração e apoio necessário à sua realização.
 - 1.2. Nestes casos, a Seguradora deverá fornecer ao Segurado, o relatório da inspeção, sempre que houver cancelamento da apólice ou exigência de novas medidas.

CLÁUSULA 31 - SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS

Pelo pagamento da indenização, a Seguradora ficará sub-rogada, até o limite da importância paga, em todos os direitos, ações, privilégios e garantias que couberem ao Segurado contra o autor do dano, obrigando-se, o Segurado ou sucessores, a facilitar os meios e fornecer os documentos necessários ao exercício desses direitos, sendo ineficaz qualquer ato que venha diminuir ou extinguir, em prejuízo da Seguradora, os direitos a que se refere esta cláusula.

CLÁUSULA 32 - PRESCRIÇÃO

Este contrato rege-se pelo Código Civil e pelas normas específicas de cada seguro, aplicando-se-lhe os prazos prescricionais determinados em lei.

CLÁUSULA 33 - FORO

1. As questões judiciais entre o Segurado e a Seguradora relacionados a este contrato, se levadas em juízo, serão dirimidas no foro do domicílio do Segurado ou beneficiário, conforme o caso.
- 1.1. Nas questões judiciais entre o Segurado Pessoa Jurídica e a Seguradora, será válida a eleição de foro diverso daquele previsto no item acima.

Cia Excelsior de Seguros

CONDIÇÕES ESPECIAIS DO SEGURO EXCELSIOR RESIDÊNCIA

CLÁUSULA 1 - OPÇÕES DE COBERTURAS

1. **Quantidade de coberturas** - Além da Cobertura Básica deste seguro, é obrigatória a contratação de, pelo menos, uma cobertura acessória.
2. **Opções de coberturas acessórias** - Respeitadas as restrições que cada risco previamente inspecionado poderá apresentar, estão disponíveis para contratação as seguintes coberturas acessórias:
 - a) ALAGAMENTO;
 - b) DANOS ELÉTRICOS;
 - c) DESMORONAMENTO;
 - d) PERDA OU DESPESA DE ALUGUEL;
 - e) RECOMPOSIÇÃO DE DOCUMENTOS
 - f) RESPONSABILIDADE CIVIL FAMILIAR;
 - g) ROUBO E FURTO QUALIFICADO;
 - h) VENDAVAL, IMPACTO DE VEÍCULOS E QUEDA DE AERONAVE;
 - i) VIDROS.
3. **Forma de contratação das coberturas acessórias** - Mediante a solicitação do Segurado, seu representante, ou seu Corretor, com pagamento de prêmio adicional, e inserção na apólice.

CLÁUSULA 2 - COBERTURA BÁSICA

1. **Riscos cobertos** - Observados os limites máximos previstos nas condições gerais e nestas condições especiais, estão garantidos por esta cobertura, os danos decorrentes de:
 - a) INCÊNDIO, decorrente de qualquer causa;
 - b) QUEDA DE RAIOS, no local de risco segurado; e
 - c) EXPLOSÃO, de qualquer natureza, no local de risco segurado.
2. **Riscos excluídos** - Além dos riscos descritos na cláusula “RISCOS EXCLUÍDOS” das condições gerais, não estão abrangidas por esta cobertura as perdas e danos causados, direta ou indiretamente, por:
 - a) simples carbonização sem a ocorrência de incêndio;
 - b) incêndio ou explosão, decorrentes direta ou indiretamente de terremoto, maremoto ou erupção vulcânica;
 - c) fogo posto;
 - d) fermentação própria ou aquecimento espontâneo;
 - e) roubo, furto ou extravio de bens, em decorrência de incêndio, raio, explosão, vendaval ou alagamento;
 - f) riscos previstos especificamente nas coberturas acessórias (que poderão ser cobertos por aquelas, quando contratadas).
3. **Bens não compreendidos** - Estão excluídos desta cobertura os mesmos bens relacionados na Cláusula “BENS NÃO COMPREENDIDOS” das condições gerais.

4. **Franquia** – Esta Cobertura Básica é concedida SEM a aplicação de franquia aos prejuízos indenizáveis.
5. **Demais condições** – São as previstas nas condições gerais, sendo que estas condições especiais complementa aquelas.

CLÁUSULA 3 - COBERTURA ACESSÓRIA DE ALAGAMENTO

1. **Riscos cobertos** – Perdas e danos materiais causados aos bens segurados conseqüentes de alagamento proveniente de aguaceiro, tromba d'água, e chuvas torrenciais, enchentes e inundações por aumento do volume de água de rios e canais alimentados naturalmente por esse rios, ruptura ou transbordamento de reservatórios, adutoras, encanamentos e canalizações, desde que não pertencentes ou localizados no estabelecimento segurado, objeto desta apólice.
2. **Riscos excluídos** - Além dos riscos descritos na cláusula “RISCOS EXCLUÍDOS” das condições gerais, **não estão abrangidas por esta cobertura as perdas e danos causados, diretos ou indiretamente por:**
 - a) **água proveniente de ruptura ou transbordamento de encanamentos, canalizações adutoras e reservatórios, que pertençam ao próprio imóvel segurado;**
 - b) **água de chuva quando penetrando diretamente no interior da residência segurada, através de portas, janelas, clarabóias, respiradouros ou ventiladores abertos ou defeituosos;**
 - c) **ressaca e maremoto;**
 - d) **água de torneira ou registro, ainda que deixados abertos involuntariamente, água de chuveiros automáticos (sprinklers), seja o derrame d'água de causa acidental ou não;**
 - e) **desmoronamento, salvo se diretamente resultante de risco coberto;**
 - f) **incêndio e explosão, mesmo quando resultante de risco coberto;**
 - g) **vendaval, furacão, ciclone, tornado, granizo;**
 - h) **roubo ou furto, verificado durante ou depois da ocorrência de um dos riscos cobertos;**
 - i) **umidade e maresia;**
 - j) **infiltração de água ou outra substância líquida qualquer, através de pisos, paredes e tetos, salvo quando conseqüente de risco coberto.**
3. **Bens não compreendidos** - Estão excluídos desta cobertura os bens relacionados na cláusula “BENS NÃO COMPREENDIDOS”, das condições gerais, bem como, os seguintes bens:
 - a) **bens de terceiros;**
 - b) **veículos de qualquer tipo, inclusive de propriedade do Segurado, seus conteúdos, tais como peças, acessórios, ferramentas, equipamentos, pneus e sobressalentes. Incluem-se neste item, motonetas, motocicletas, bicicletas e equivalentes;**
 - c) **implementos agrícolas, vagões, vagonetes, aeronaves, máquinas de terraplanagem e semelhante a qualquer desses bens;**
 - d) **fios ou cabos de transmissão de qualquer espécie;**
 - e) **animais;**
 - f) **cercas, tapumes e muros;**
 - g) **árvores, plantações, pastos e colheitas agrícolas;**

- h) jóias, pedras e metais preciosos e semi-preciosos, pérolas, documentos de qualquer espécie (inclusive eletrônicos), coleções e objetos raros e de arte ou de valor estimativo, livros de qualquer espécie;
- i) papéis de crédito, dinheiro (em espécie e cheque), títulos e documentos de qualquer espécie representando valor;
- j) manuscritos, plantas, projetos, modelos, debuxos, moldes, clichês e croquis.

4. **Limite máximo indenizável (LMI)** - Para a contratação desta cobertura, salvo indicação diferente expressa nas condições particulares da apólice, o limite máximo indenizável não poderá ser superior a nenhum dos valores abaixo, sob pena de nulidade do excesso com direito a restituição do prêmio proporcional:

- a) máximo de **10%** (dez por cento) do limite máximo indenizável da Cobertura Básica;
- b) máximo de **R\$ 100.000,00** (cem mil reais).

5. **Franquia** - O limite máximo indenizável desta cobertura acessória estará sujeito a uma franquía obrigatória. O Segurado, no momento da contratação definirá uma das seguintes opções, que constará da apólice:

- a) **10%** (dez por cento) dos prejuízos indenizáveis, com limite mínimo mencionado na apólice;
- b) **5%** (cinco por cento) dos prejuízos indenizáveis, com limite mínimo mencionado na apólice.

CLÁUSULA 4 - COBERTURA ACESSÓRIA DE DANOS ELÉTRICOS

1. **Riscos Cobertos** - Danos materiais causados a máquinas, equipamentos, instalações elétricas ou eletrônicas, conduítes e materiais de acabamento cobertos pela apólice, conseqüentes de **danos elétricos**.

1.1. Também estão cobertos os danos elétricos decorrentes da queda de raio, ocorridos dentro ou fora do terreno da residência segurada e que alcance o mesmo através de rede elétrica

2. **Riscos Excluídos** - Além dos riscos descritos na cláusula "RISCOS EXCLUÍDOS" das condições gerais, **não estão abrangidas por esta cobertura as perdas e danos causados, direta ou indiretamente:**

- a) em peças e partes que, por sua natureza, necessitem de trocas periódicas;
- b) por desgaste pelo uso, deterioração gradativa, oxidação, corrosão e incrustação;
- c) por prejuízos decorrentes da perda de dados, softwares, discos e disquetes;
- d) por descumprimento das instruções dos fabricantes quanto à operação e manutenção dos bens;
- e) de danos elétricos decorrentes de quebra de máquinas.

3. **Bens não compreendidos** - Estão excluídos desta cobertura os bens relacionados na cláusula "BENS NÃO COMPREENDIDOS" das condições gerais.

4. **Limite Máximo Indenizável** - Para a contratação desta cobertura, salvo indicação diferente expressa nas condições particulares da apólice, o limite máximo indenizável não poderá ser superior a nenhum dos valores abaixo, **sob pena de nulidade do excesso com direito a restituição do prêmio**

proporcional:

- a) máximo de **10%** (dez por cento) do limite máximo indenizável da Cobertura Básica;
- b) máximo de **R\$ 100.000,00** (cem mil reais).

5. Franquia – Qualquer sinistro garantido por esta cobertura acessória estará sujeito a uma franquia obrigatória. O Segurado, no momento da contratação definirá uma das seguintes opções, que constará na Apólice:

- a) **10%** (dez por cento) dos prejuízos indenizáveis, com limite mínimo mencionado na apólice.
- b) **5%** (cinco por cento) dos prejuízos indenizáveis, com limite mínimo mencionado na apólice.

CLÁUSULA 5 - COBERTURA ACESSÓRIA DE DESMORONAMENTO

1. **Riscos Cobertos** – Danos materiais causados aos bens segurados, em consequência de **dsmoronamento**, parcial ou total, da residência segurada.
2. **Riscos Excluídos** – Além dos riscos descritos na cláusula “RISCOS EXCLUÍDOS” das condições gerais, **não estão abrangidas por esta cobertura as perdas e danos causados, direta ou indiretamente decorrente de:**
 - a) **erro de projeto, que exija construção, reconstrução, demolição, alteração estrutural da residência segurada (incluindo a má execução das obras, nesses casos);**
 - b) **falta de conservação e manutenção;**
 - c) **simples desabamento de revestimentos, marquises, beirais, acabamentos, efeitos arquitetônicos, telhas e similares, salvo quando ocorrer desmoronamento de parede ou qualquer elemento estrutural;**
 - d) **roubo, extravio ou furto durante a ocorrência dos eventos cobertos, ou em consequência destes eventos;**
 - e) **alagamento, impacto de veículo e/ou queda de aeronave e similares;**
 - f) **danos causados a veículos;**
 - g) **danos causados a terceiros.**
3. **Bens não compreendidos** – Estão excluídos desta cobertura os bens relacionados na cláusula “BENS NÃO COMPREENDIDOS” das condições gerais.
4. **Limite Máximo Indenizável** - Para a contratação desta cobertura acessória, salvo indicação diferente expressa nas condições particulares da apólice, o limite máximo indenizável não poderá ser superior a nenhum dos valores abaixo, **sob pena de nulidade do excesso com direito a restituição do prêmio proporcional:**
 - a) máximo de **5%** (cinco por cento) do limite máximo indenizável da Cobertura Básica;
 - b) máximo de **R\$ 50.000,00** (cinquenta mil reais).
5. **Franquia - Qualquer sinistro garantido por esta cobertura acessória estará sujeito a uma franquia obrigatória. O Segurado, no momento da contratação definirá uma das seguintes opções, que constará na Apólice:**
 - a) **10%** (dez por cento) dos prejuízos indenizáveis, com limite mínimo mencionado na apólice;
 - b) **5%** (cinco por cento) dos prejuízos indenizáveis, com limite mínimo mencionado na apólice.

CLÁUSULA 6 - COBERTURA ACESSÓRIA DE PERDA OU DESPESAS DE ALUGUEL

1. **Risco coberto** – Perda ou Despesas de aluguel, **nos casos em que o Segurado seja compelido a alugar outro imóvel**, para nele se instalar, desde que em **decorrência de sinistro garantido pela Cobertura Básica** (incêndio, queda de raio ou explosão), conforme o período indenitário contratado.
2. **Riscos Excluídos** - Além dos riscos descritos na cláusula “RISCOS EXCLUÍDOS” das condições gerais, **não estão abrangidas por esta cobertura:**
 - a) **as perdas e danos causados, direta ou indiretamente por perda de aluguel ocasionada por qualquer outro evento que não seja incêndio, queda de raio e explosão de qualquer natureza**
3. **Bens não compreendidos** – Estão excluídos desta cobertura os bens relacionados na cláusula “BENS NÃO COMPREENDIDOS” das condições gerais.
4. **Limite Máximo Indenizável** – Para a contratação desta Cobertura, salvo indicação diferente expressa nas condições particulares da apólice, o limite máximo indenizável não poderá ser superior a nenhum dos valores abaixo, **sob pena de nulidade do excesso com direito a restituição do prêmio proporcional:**
 - a) máximo de **5%** (cinco por cento) do limite máximo indenizável da Cobertura Básica;
 - b) máximo de **R\$ 50.000,00** (cinquenta mil reais).
5. **Franquia** – Esta cobertura **NÃO** está sujeita a qualquer franquia. Contudo, **estará sujeito ao período indenitário.**
6. **Período Indenitário** – O período indenitário desta cobertura será de, no máximo, 6 (seis) meses, pagos a cada 30 (trinta) dias, a partir do 16º (décimo-sexto) dia do sinistro. Se, antes deste período, houver o restabelecimento das condições de habitabilidade, ou a indenização da Cobertura Básica, pela Seguradora, o direito a esta cobertura acessória cessará automaticamente.

CLÁUSULA 7 – COBERTURA ACESSÓRIA RECOMPOSIÇÃO DE DOCUMENTOS

1. **Riscos Cobertos** – Despesas com **recomposição dos documentos** do segurado, que sofrerem qualquer perda ou destruição decorrente de sinistro garantido pela Cobertura Básica, cobrindo riscos de incêndio, queda de raio e explosão.
2. **Riscos Excluídos** - Além dos riscos descritos na cláusula “RISCOS EXCLUÍDOS” das condições gerais, **não estão abrangidas por esta cobertura as seguintes perdas e danos causados, direta ou indiretamente por despesas ocasionadas por qualquer outro que não seja incêndio, queda de raio e explosão de qualquer natureza:**
 - a) **erro de confecção, apagamento por revelação incorreta, velamento, desgaste, deterioração gradativa, vício próprio, roeduras ou estragos por animais daninhos ou pragas, chuva, umidade ou mofo;**
 - b) **despesas de programação, apagamento de trilhas ou registros gravados em fitas magnéticas ou eletrônicas quando tal apagamento for devido à ação de campos magnéticos de qualquer origem;**
 - c) **furto simples e/ou extravios.**

3. **Bens não compreendidos** – Além dos bens, descritos na cláusula “BENS NÃO COMPREENDIDOS” das condições gerais, **não estão abrangidos por esta cobertura os seguintes bens:**
 - a) **papel moeda ou moeda cunhada;**
 - b) **ações, bilhetes de loteria, bônus, cheques, estampilhas, letras, selos e quaisquer ordens escritas de pagamento;**
 - c) **“softwares” de qualquer natureza, fitas de vídeo-cassete, “vídeo-game”, “cd’s” ou similares;**

4. **Limite Máximo Indenizável** – Para a contratação desta cobertura, salvo indicação diferente expressa nas condições particulares da apólice, o limite máximo indenizável não poderá ser superior a nenhum dos valores abaixo, **sob pena de nulidade do excesso com direito a restituição do prêmio proporcional:**
 - a) **máximo de 5% (cinco por cento) do limite máximo indenizável da Cobertura Básica;**
 - b) **máximo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).**

5. **Franquia** - Qualquer sinistro garantido por esta cobertura acessória estará sujeito a uma **franquia obrigatória**. O Segurado, no momento da contratação **definirá uma das seguintes opções, que constará na Apólice:**
 - a) **10% (dez por cento) dos prejuízos indenizáveis, com limite mínimo mencionado na apólice;**
 - b) **5% (cinco por cento) dos prejuízos indenizáveis, com limite mínimo mencionado na apólice.**

CLÁUSULA 8 - COBERTURA ACESSÓRIA DE RESPONSABILIDADE CIVIL FAMILIAR

1. **Riscos Cobertos** - Estão cobertos os **danos materiais e danos corporais**, causados involuntariamente a terceiro, que resulte em sentença judicial transitada em julgado, ou por acordo expressamente autorizado pela Seguradora, desde que seja **decorrente de qualquer acidente verificado ou provocado dentro do local do imóvel segurado, inclusive causado por animais domésticos que convivam e sejam de posse do Segurado ou qualquer outro morador do imóvel.**
 - 1.1. Estão cobertos ainda:
 - a) **em caso de Segurado Pessoa Física**, os danos decorrentes de **atos ilícitos culposos praticados pelo Segurado**, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro, **exceto no caso de culpa grave, equiparável a atos ilícitos dolosos;**
 - b) **em caso de Segurado Pessoa Jurídica**, os danos decorrentes de **atos ilícitos culposos praticados pelos sócios controladores, dirigentes, administradores legais, beneficiários e respectivos representantes do Segurado**, **exceto no caso de culpa grave, equiparável a atos ilícitos dolosos;**
 - c) os danos que vierem a ser atribuídos à responsabilidade do Segurado, causados por **atos ilícitos culposos ou dolosos, praticados por empregados do Segurado** ou ainda, por pessoas a ele assemelhadas;
 - d) as custas judiciais do Foro Civil e os honorários de advogados, desde previamente autorizados pela Seguradora.

 2. **Riscos Excluídos** - Além dos riscos descritos na cláusula “RISCOS EXCLUÍDOS” das condições gerais, **não estão abrangidos por esta cobertura as perdas e danos causados, direta ou indiretamente por:**

- a) danos decorrentes de culpa grave do Segurado, equiparável a atos ilícitos dolosos;
 - b) danos causados a bens de terceiros em poder do segurado, inclusive veículos, peças e acessórios;
 - c) responsabilidades assumidas por contratos ou convenções, bem como os danos conseqüentes de seu descumprimento;
 - d) danos morais, perdas financeiras e lucros cessantes decorrentes de quaisquer causas;
 - e) despesas de quaisquer naturezas associadas a inquéritos, ações ou processos criminais, inclusive multas e fianças;
 - f) contaminação, umidade e poluição de qualquer natureza;
 - g) danos causados por obras, reformas e desentulho, incluindo serviços de instalações e montagem executados sob a responsabilidade de terceiros;
 - h) danos decorrentes da circulação de veículos;
 - i) caso fortuito ou de força maior;
 - j) danos a carga de veículo.
 - k) transporte, uso, manipulação ou execução de quaisquer trabalhos, aos bens de terceiros em poder do Segurado;
 - l) atos dolosos praticados pelo Segurado ou seus prepostos;
 - m) multas impostas ao Segurado por poluição, vazamento ou contaminação;
 - n) danos causados ao próprio Segurado, seus ascendentes, descendentes, cônjuges, demais parentes, empregados e prepostos do segurado;
 - o) veículos próprios, de empregados ou de terceiros;
3. **Limite Máximo Indenizável** - Para a contratação desta cobertura acessória, salvo indicação diferente expressa nas condições particulares da apólice, o limite máximo indenizável não poderá ser superior a nenhum dos valores abaixo, **sob pena de nulidade do excesso com direito a restituição do prêmio proporcional**:
- a) máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do limite máximo indenizável da Cobertura Básica;
 - b) máximo de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).
4. **Franquia** - Qualquer sinistro garantido por esta cobertura acessória estará sujeito a uma franquia obrigatória. O Segurado, no momento da contratação definirá uma das seguintes opções, que constará na Apólice:
- a) 10% (dez por cento) dos prejuízos indenizáveis, com limite mínimo mencionado na apólice;
 - b) 5% (cinco por cento) dos prejuízos indenizáveis, com limite mínimo mencionado na apólice.

CLÁUSULA 9 – COBERTURA ACESSÓRIA DE ROUBO OU FURTO QUALIFICADO

- 1. **Riscos Cobertos** – Estão cobertos os prejuízos, devidamente comprovados, decorrentes de roubo ou furto qualificado dos bens segurados, e ocorridos dentro da residência segurada.
- 2. **Riscos Excluídos** – Além dos riscos descritos na cláusula “RISCOS EXCLUÍDOS” das condições gerais, não estão abrangidas por esta cobertura as perdas e danos causados, direta ou indiretamente por:
 - a) roubo e/ou furto qualificado, verificado após a ocorrência de impacto de veículos, queda de aeronaves e incêndio, queda de raio, explosão de qualquer natureza, desmoronamento, alagamento, terremoto, ou

- quaisquer outras convulsões da natureza;
 - b) perdas ou danos ocasionados ou facilitados por culpa grave ou dolo do Segurado;
 - c) furto simples, isto é, aquele que não deixa vestígios;
 - d) estelionato e apropriação indébita;
 - e) infidelidade de empregados ou prepostos do Segurado;
 - f) extravio e desaparecimento inexplicável;
 - g) atos de extorsão.
3. **Bens não compreendidos** - Além dos bens, descritos na cláusula “BENS NÃO COMPREENDIDOS” das condições gerais, **não estão abrangidos por esta cobertura os seguintes bens:**
- a) objetos existentes ao ar livre e em edificações abertas e semi-abertas;
 - b) animais de qualquer espécie;
 - c) veículos de qualquer tipo, inclusive seus conteúdos, tais como peças, acessórios, ferramentas, equipamentos, pneus e sobressalentes; incluem-se neste item, motonetas, motocicletas, bicicletas e equivalentes;
 - d) dinheiro em espécie, cheques, selos, ações, papéis de créditos, etc.;
 - e) pedras e metais preciosos, jóias, objetos de arte, coleções e raridades, salvo quando previsto nas condições particulares da apólice;
 - f) qualquer objeto de valor estimativo;
 - g) bens, mercadorias e equipamentos de terceiros que não sejam habitualmente utilizados na residência;
 - h) bens em imóveis desabitados e/ou vazios.
4. **Limite Máximo Indenizável** - Para a contratação desta cobertura acessória, salvo indicação diferente expressa nas condições particulares da apólice, o limite máximo indenizável, não poderá ser superior a nenhum dos valores abaixo, **sob pena de nulidade do excesso com direito a restituição do prêmio proporcional:**
- a) máximo de 10% (dez por cento) do limite máximo indenizável da Cobertura Básica;
 - b) máximo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).
5. **Franquia** - Qualquer sinistro garantido por esta cobertura acessória estará sujeito a uma franquia obrigatória. O Segurado, no momento da contratação definirá uma das seguintes opções, que constará na Apólice:
- a) 10% (dez por cento) dos prejuízos indenizáveis, com limite mínimo mencionado na apólice;
 - b) 5% (cinco por cento) dos prejuízos indenizáveis, com limite mínimo mencionado na apólice.

CLÁUSULA 10 - COBERTURA ACESSÓRIA DE VENDAVAL, IMPACTO DE VEÍCULOS E QUEDA DE AERONAVES

1. **Riscos Cobertos** - Danos materiais causados aos bens segurados consequentes de:
 - a) **Vendaval; furacão; ciclone; tornado; granizo ou fumaça;**
 - b) **Impacto de veículos terrestres**, de terceiros (inclusive de empregados); e
 - c) **Queda de aeronaves ou quaisquer outros engenhos aéreos ou espaciais**, de terceiros (inclusive de empregados).
2. **Riscos Excluídos** - Além dos riscos descritos na cláusula “RISCOS EXCLUÍDOS” das condições gerais, **não estarão abrangidas por esta cobertura as perdas e danos causados, direta ou indiretamente, por:**

- a) ação contínua da chuva ou por gelo derretido decorrente de fenômeno da natureza;
 - b) impacto de veículos, aeronaves ou quaisquer outros engenhos aéreos que sejam de propriedade do segurado.
3. **Bens não compreendidos** – Além dos bens, descritos na cláusula “BENS NÃO COMPREENDIDOS” das condições gerais, **não estão abrangidos por esta cobertura os seguintes bens:**
- a) **mercadorias e bens ao ar livre**, com exceção de antenas, torres, pára-raios, quando indicados na apólice;
 - b) **no caso de impacto de veículo terrestre, o próprio veículo causador do impacto, mesmo que o veículo seja do Segurado, assim como qualquer outro veículo que venha a ser danificado pelo impacto;**
 - c) **no caso de sinistro decorrente de queda de aeronave, ou qualquer outro engenho aéreo ou espacial, a própria aeronave ou engenho aéreo ou espacial causador do dano, bem como qualquer veículo terrestre ou aéreo que venha a ser danificado;**
 - d) **vegetação nativa, jardins e plantações.**
4. **Limite Máximo Indenizável** - Para a contratação desta cobertura acessória, salvo indicação diferente expressa nas condições particulares da apólice, o limite máximo indenizável não poderá ser superior a nenhum dos valores abaixo, **sob pena de nulidade do excesso com direito a restituição do prêmio proporcional:**
- a) máximo de 30% (trinta por cento) do limite máximo indenizável da Cobertura Básica;
 - b) máximo de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).
5. **Franquia** – Qualquer sinistro garantido por esta cobertura acessória estará sujeito à franquia obrigatória de 10% (dez por cento) dos prejuízos indenizáveis, com limite mínimo mencionado na apólice.

CLÁUSULA 11 - COBERTURA ACESSÓRIA DE VIDROS

1. **Riscos Cobertos** - Danos causados a **vidros** fixados ao imóvel segurado, inclusive espelhos planos, pela quebra decorrente de causa externa ou interna, por atos involuntários praticados por qualquer pessoa.
2. **Riscos Excluídos** - Além dos riscos descritos na cláusula “RISCOS EXCLUÍDOS” das condições gerais, **não estão abrangidas por esta cobertura as perdas e danos causados, direta ou indiretamente por:**
 - a) **falhas ou defeitos preexistentes;**
 - b) **terremoto, maremoto, tremor de terra ou erupção vulcânica;**
 - c) **trinca, arranhaduras e lascas;**
 - d) **quebra conseqüente dos trabalhos de colocação, substituição ou remoção dos vidros segurados;**
 - e) **quebra motivada pelo emprego de técnicas ou de materiais inadequados à instalação dos vidros;**
 - f) **quebra de vidros instalados em áreas privativas ou em fachadas acima do andar térreo, que componham e/ou estejam instalados em lugar de paredes externas do edifício e que não façam parte nem de janelas nem de portas existentes do risco segurado;**
 - g) **despesa com instalação provisória de vidros ou vedações nas aberturas que**

continham os vidros quebrados.

3. **Bens não compreendidos** – Além dos bens, descritos na cláusula “BENS NÃO COMPREENDIDOS” das condições gerais, **não estão abrangidos por esta cobertura os seguintes bens:**
 - a) **vidros horizontais e espelhos não fixados em portas, janelas e divisórias (tampão de mesa, telhado, tampo de balcão);**
 - b) **molduras, adornos, letreiros, decorações, pinturas, gravações, inscrições e todo e qualquer trabalho artístico de modelagem nos vidros;**
 - c) **danos a telhas de vidro.**

4. **Limite Máximo Indenizável** - Para a contratação desta cobertura acessória, salvo indicação diferente expressa nas condições particulares da apólice, o limite máximo indenizável não poderá ser superior a nenhum dos valores abaixo, **sob pena de nulidade do excesso com direito a restituição do prêmio proporcional:**
 - a) **máximo de 5% (cinco por cento) do limite máximo indenizável da Cobertura Básica;**
 - b) **máximo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).**

5. **Franquia** – Qualquer sinistro garantido por esta cobertura acessória estará sujeito a uma **franquia obrigatória. O Segurado, no momento da contratação definirá uma das seguintes opções, que constará na Apólice:**
 - a) **10% (dez por cento) dos prejuízos indenizáveis, com limite mínimo mencionado na apólice;**
 - b) **5% (cinco por cento) dos prejuízos indenizáveis, com limite mínimo mencionado na apólice.**

Companhia Excelsior de Seguros
